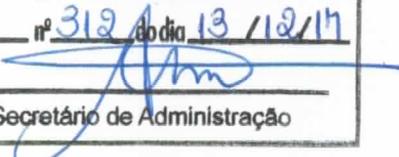




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CERTIFICO que na data 13/12/17
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato
de nº 312 do dia 13/12/17

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 312 /2017

Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa
BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP na
forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº: 07.147.039/0001-85, com sede na Rua Padre Marinho, Quadra B, Lote 13, C-4, Setor Estiva - Piracanjuba/ GO, representado por seu procurador, **SR. ALEIR ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 324.168.221-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 77/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 08 de dezembro de 2017, Processo Administrativo nº 7191/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada, para fornecimento de Recargas de Gás Butano GLP 13Kg (gás de cozinha) e vasilhames de Gás Butano GLP 13Kg (botijão de gás) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, conforme descrição abaixo:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Recargas de gás butano GLP 13 Kg	Liquigas	350	Un	R\$ 69,90	R\$ 24.465,00
01/02	Vasilhames de gás butano GLP 13 Kg	Liquigas	2	Un	R\$ 233,90	R\$ 467,80
TOTAL DO FORNECEDOR.....					R\$24.932,80	
TOTAL DO CERTAME.....					R\$24.932,80	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;

- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o **CONTRATADO** deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 01 (um) dia*;

g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 O recebimento dos produtos será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 01 (um) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.3 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de requisição, deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas do INMETRO etc.

5.4 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

5.5 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.

5.7 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.8 Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

5.9 Os produtos deverão ser entregues no(s) local(is) indicados por servidor competente da Secretaria requisitante, na ordem de fornecimento.

5.10 Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, preservando o seu lacre inviolável, portando Nota Fiscal correspondente.

5.11 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.12 Fica a empresa responsável pela substituição do vasilhame defeituoso no prazo Máximo de 01 (um) dia, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba/Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.13 O prazo de substituição deverá ser *em até 24 (vinte e quatro) horas*, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.

5.14 A Secretaria ao solicitar a recarga de gás, fornecerá o vasilhame (botijão), devendo o mesmo após a recarga, ser entregue em vasilhame com as mesmas características em que foi repassado.

5.15 O recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado, após a verificação das perfeitas condições do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.2 O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

6.4 O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da **CONTRATADA**.

6.5 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de requisição, deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas da, INMETRO etc.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

6.6 Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, preservando o seu lacre inviolável, portando Nota Fiscal correspondente.

6.7 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

6.8 Fica a empresa responsável pela substituição do vasilhame defeituoso no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

6.9 A Secretaria ao solicitar a recarga de gás, fornecerá o vasilhame (botijão), devendo o mesmo após a recarga, ser entregue em vasilhame com as mesmas características em que foi repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 01 (Um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7.2 No caso de prorrogação por prazo superior a 12 (doze) meses, fica autorizado correção dos preços de acordo com a variação de mercado para os produtos licitados.

7.3 A ocorrência de fato ou ato de Governo ou de mercado, imprevista e imprevisível, que comprovadamente prove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, no prazo de sua vigência, autoriza o realinhamento dos preços na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

67.01.08.244.0807.2050 3.3.90.30 f.0653 - Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 24.932,80 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

9.2 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do Parágrafo § 2º, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- I - ordinariamente, por sua completa execução;
- II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a **SRA. ELIETE ELIAS MOREIRA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 306.302.821-53, conforme Portaria nº 01/2017 - SMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 01) Nome: Feliana Cristina Gonçalves da Silva CPF: 832.840.791.49
- 02) Nome: Leilua M. Gonçalves CPF: 93532768100